

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
25 OUT 1976

1956

Lei N. 1040

(15 DE OUTUBRO DE 1976)

Dispõe sobre aprovação de loteamento em condomínio.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito do Município de Caieiras autorizado a aprovar, mediante Decreto, o projeto do proprietário NIELS ERIK HEDBAGER relativo à construção de um condomínio, conjunto residencial de alto gabarito, na conformidade do que consta do processo nº 702, de 21 de Julho de 1976, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Lei, observando a legislação estadual - pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terreno, com 65.524,68 m²., localiza-se na Estrada de Santa Inês, Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A aprovação do condomínio referido no artigo 1º fica condicionada à execução, por parte do proprietário, às suas expensas, dos seguintes melhoramentos públicos: guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, pavimentação, rede de água e esgotos, energia elétrica e iluminação pública em todo o arruamento.

ARTIGO 3º - Fará parte do Condomínio a construção de um Clube com salão de festas, bar, salão de jogos, piscinas, sauna, vestiários e sanitários, quadra de tênis, quadra de futebol de salão, Hípica com cocheiras para cavalos.

ARTIGO 4º - O condomínio terá 56 unidades de residências, compreendendo áreas variáveis de 180,00 m². a 220,00 m²., aproximadamente.

ARTIGO 5º - O conjunto será dividido em quadras, subdivididas em áreas individuais de aproximadamente 600,00 m². a 800,00 m²., sendo o acesso principal de 10,00 metros de largura e o se-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.

-Fls.2-

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte: Lei

ARTIGO 6º - Fica o proprietário da área a ser constituída em condomínio obrigado a comunicar à Prefeitura cada venda realizada, com declaração do comprador manifestando o seu conhecimento pleno da Lei e do Decreto que aprovarão o Condomínio Residencial.

ARTIGO 7º - A não observância de quaisquer dos dispositivos da presente Lei acarretará ao proprietário a multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 200.000,00, conforme a maior ou menor gravidade da infração.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

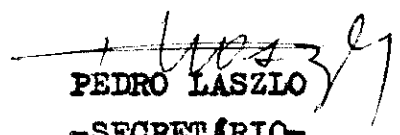
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Outubro de 1976.



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.-



PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-